



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 226/X

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 112.º ao Código do Imposto Municipal de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, a incluir no artigo 77.º da Proposta de Lei:

Artigo 77.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal de Imóveis

1- [...].

2- [...].

3- As taxas previstas nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao dobro nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios em ruínas, **sendo os aumentos das taxas cumulativos**, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio.

4- Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 5%, aplicando-se os agravamentos dispostos no número anterior.

5- Para os prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística e com um investimento global superior a 25 milhões de euros, a taxa aplicável pode ser elevada ao dobro mediante deliberação da Assembleia Municipal.

6- [anterior número 5]

7- [anterior número 6].

8- [anterior número 7].

9- Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 50% a taxa aplicável a prédios urbanos, afectados a comércio ou serviços, quando estes não cumpram os regulamentos de edificação destinados a permitir a acessibilidade a cidadãos com deficiência.

10- [anterior número 8]

11- [anterior número 9]

12- [anterior número 10]

13- [anterior número 11]

14- [anterior número 12]

15- [anterior número 13]

16- [anterior número 14]

17- [anterior número 15]

As Deputadas e os Deputados,